PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA
CGC 67.662.452/0001-00
Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179
Rua José Velasco, 1675 - CEP 19.290-000 - CX. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 335/96 DE 16.08.96.
(Autoria: PREFEITO MUNICIPAL)

"Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a constituição de Empresa Municipal de Serviço de Água e Esgoto e dá outras providências".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica concedida autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal promover as medidas e atos necessários a Constituição, instalação e funcionamento da Empresa Pública a denominar-se EMSAERO - Empresa Municipal de Serviço de Água e Esgoto de Rosana S/A., destinada a realizar atividades de caráter econômico e social, após cumpridas as exigências legais do disposto no Artigo 293 em seu parágrafo único da Constituição Estadual de São Paulo, formalizando após este rito a extinção do contrato de concessão através de Projeto de Lei.

I - serviços de captação, adução, tratamento e distribuição de água;

II - serviços de coleta e afastamento de esgoto;

III - tratamento e disposição final de esgotos;

IV - serviços correlatos ou decorrentes dos discriminados nos incisos anteriores.

Parágrafo Primeiro - Para consecução de seus fins, a EMSAERO poderá desenvolver atividades econômicas a tal efeito necessárias, inclusive adquirir ou alienar, por compra e venda, bem como promover desapropriação de imóveis, obedecida a legislação pertinente, em função de execução estrita de programas e planos específicos aprovados pelo Legislativo Municipal, realizar financiamentos e outras operações de crédito, observada a legislação pertinente e celebrar convênios com enti-

0023

Parágrafo Segundo - A referida empresa pública terá forma comercial de sociedade anônima.

Artigo 2º - A EMSAERO, com sede e foro no Município de Rosana, terá o capital inicial de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) que será totalmente subscrito e integralizado pelo Município, em dinheiro, valores ou bens imóveis, estes últimos incorporados ao capital social pelo valor correspondente à avaliação feita pelos órgãos competentes da Prefeitura.

Artigo 3º - O Executivo fica autorizado a transferir à EMSAERO, nos termos do artigo anterior, o uso de bens imóveis pertencentes ao Município que sejam julgados de interesse da empresa para a realização de seus objetivos. A transferência da propriedade de bens dependerá de lei específica e regular processo administrativo.

Artigo 4º - O capital inicial da EMSAERO, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas, de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades e de reavaliação do ativo.

Artigo 5º - A EMSAERO será administrada por uma Diretoria Executiva e por um Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva farão declaração pública dos bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Artigo 6º - A EMSAERO exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime Estatutário, com ingresso inicial mediante exame seletivo e executará suas obras e serviços de forma direta ou indireta.

Artigo 7º - Para atender às despesas com a execução do disposto nos artigos anteriores, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, na Divisão Municipal de Finanças, crédito adicional de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e queinhentos mil reais), com vigência até 31 de dezembro de 1996,

- Divisão de Habitação, Urbanismo, Saneamento Básico e Desenvolvimento Social;

- Saúde e Saneamento;

- Saneamento;

- Saneamento Geral;

- Transferências Intragovernamentais..... R$ 2.500.000,00.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 16 dias do mês de agosto de 1996.

JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS
Secretaria